

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tbhmqyd0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/05/2019 Projeto de lei nº 487/2019 Protocolo nº 3032/2019 Processo nº 872/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>	

**Cria o programa “CNH Social” e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CNH Social, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores aos maiores de 18 anos de baixa renda, que comprovarem estar desempregados por período igual ou maior a 1 ano.

§. 1º. Serão beneficiadas pelo programa CNH Social as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ter renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- b) Estar desempregado há mais de 1 (um) ano;
- c) Possuir idade superior a 18 anos.

§. 2º. O disposto neste artigo não se aplica no caso de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e às pessoas que:

- I - Tenham cometido crimes na condução de veículo automotor;
- II - tiveram a CNH ou a Permissão para dirigir cassadas
- III - tiveram suspenso o direito de dirigir.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida tem como principal finalidade facilitar a inserção de pessoas no mercado de trabalho.

Diante da crise econômica que o Brasil enfrenta, grande parte da população se encontra desempregada e sem perspectivas de melhorias.

É visando ajudar esses mais necessitados que apresento este projeto instituindo o Programa CNH Social. Entendo que a Carteira Nacional de Habilitação constitui uma oportunidade a mais de conseguir trabalho, de exercer uma atividade econômica. Oportunidade esta que é mitigada diante do alto custo do processo de aquisição que envolve aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos.

Além disso, outro objetivo importante desse projeto é incentivar a regularização daqueles condutores que dirigem sem CNH.

Assim, proponho a criação desse Programa de acesso gratuito à CNH a ser implementado em convênio com os Municípios, destinado às pessoas desempregadas por período igual ou superior a 1 ano como forma de auxílio e incentivo a superar a situação difícil na qual se encontram.

Conclamo os nobres pares para aprovar a presente proposta e que, certamente, uma vez transformada em Lei, contribuirá para a profissionalização e inserção no mercado de trabalho de milhares de pessoas que tanto necessitam.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual